



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 30/2021

Dispõe sobre a readequação do COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.: O Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Campo Magro – PR será readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, Resolução SEED nº 777, de 18 de fevereiro de 2013 e Lei Estadual nº 17.568, de 15 de maio de 2013.

Art. 2º.: O Comitê a que se refere o Art.1º tem como objetivo acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos e a qualidade do serviço do transporte escolar público municipal ofertado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º.: O Comitê deverá ser constituído por membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – 1 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III – 1 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV – 1 (um) representante de Pais dos Alunos;

V – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 4º.: Os membros do Comitê serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, serão indicados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – os representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino, serão indicados pelo Documentador Escolar – NRE/ Área Metropolitana Norte;

III – os representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino deverão ser indicados após reunião de todos os interessados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

IV – os representantes dos Pais dos Alunos deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou após reunião de todos os interessados;

V – os representantes do Poder Legislativo deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do titular e seu suplente.

§ 2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução por igual período, sendo necessário, neste caso, reunião com a comunidade escolar, com registro em ata e publicação do decreto estabelecendo a recondução.

Parágrafo único: A nomeação dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar deve ser publicada no Diário Oficial do Estado e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação de Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

CAPITULO IV

DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 5º. O(a) Presidente do Comitê será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 6º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V do Art. 3º.

Rodovia Gumerindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

§1º.: O(a) Presidente poderá ser substituído(a), sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§2º.: O Comitê Municipal do Transporte Escolar se reunirá de forma ordinária trimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 7º.: As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º.: Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPITULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º.: Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da Resolução nº 777/2013 - GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao NRE com parecer do Comitê (Se houver);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 10.: Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – Realizar o acompanhamento do Comitê Municipal do Transporte Escolar (Lei de Criação e Decreto de nomeação dos membros) e parecer em relação às competências descritas no Art. 9º;

II – Acompanhar eventuais desvios de finalidades no uso da frota destinada ao transporte escolar;

III – Acompanhar documentação da frota e demais exigências das normas relacionadas ao transporte escolar;

IV – Acompanhar a otimização de rotas, obediência a elas e aos horários, nos casos de terceirização do transporte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11.: A atuação dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I – não é remunerada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

II - é considerada como atividade de relevante interesse social;

III - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato, salvo por processo de apuração disciplinar, na forma do Regimento Interno:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12.: Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Comitê.

Art. 13.: O Comitê deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta dias) após a nomeação dos membros. Nos mandatos seguintes a readequação deverá ser realizada, neste prazo, sempre que necessário.

Art. 14.: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 922/2016.

Campo Magro - PR, 27 de abril de 2021.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores,

É com imensa honra que lhes remeto o presente Projeto de Lei para análise e votação.

O presente trata da readequação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 922/2016.

O referido Comitê carece de readequação para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, Resolução SEED nº 777, de 18 de fevereiro de 2013 e Lei Estadual nº 17.568, de 15 de maio de 2013.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei para votação nesta Casa de Leis, contando com sua aprovação.

Campo Magro - PR, 27 de abril de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL N°. 30/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de n°. 30 de 2021.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a estes respeitabilíssimos Vereadores e Vereadora por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 27 de abril de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000079

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/04/27000079

Número / Ano	000079/2021
Data / Horário	27/04/2021 - 15:50:54
Assunto	PL Nº 30/2021
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	8
Emitido por	Bruna